



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.666-C, DE 2023

(Dos Srs. Alfredo Gaspar e Alberto Fraga)

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO VALADARES); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ TROVÃO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

Projeto de Lei nº de 2023
(do Sr. Alfredo Gaspar)

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere o art. 12-C na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos táxis e veículos utilizados em serviço de transporte por aplicativo, e prevê modalidade de financiamento para a aquisição e instalação de referida cabine.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 12-C, com a seguinte redação:

“Art. 12-C. Os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e do previsto no art. 4º, X, desta Lei, poderão utilizar cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do contato direto com os passageiros.”

Art. 3º A Lei nº 14.042, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:



“Art. 3º-B O Peac-FGI também pode ser destinado a motoristas de táxi e motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme previsto no art. 4º, X, da Lei nº 12.587, de 2012, exclusivamente para a aquisição e instalação de cabine de segurança blindada, observadas as características e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência é uma realidade perversa que atinge toda a sociedade brasileira. No que tange aos motoristas de táxi e de aplicativos de transporte remunerado, estes convivem diariamente com o medo de sofrerem todo tipo de ato criminoso, inclusive o de serem assassinados.

Levantamentos recentes indicam que subiram os casos de morte de motoristas de aplicativo¹. Especialmente nas grandes capitais, os casos de latrocínio contra os motoristas de táxi e de aplicativo são uma triste realidade.

Dante de tal cenário, cumpre a esta Casa encontrar soluções adequadas e eficazes que visem proteger o trabalhador desse tipo de serviço. Assim, identificamos a possibilidade de permitir que os motoristas utilizem cabine de segurança blindada. E que tal acessório tenha sua aquisição e instalação facilitada pelo Poder Executivo, a partir da admissibilidade de uso do Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), via BNDES².

1 <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/mobility-now/mortes-de-motoristas-de-aplicativo-por-violencia-em-sao-paulo-sobem-250/> ;
<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/mobilidade/2022/02/14943405-motoristas-de-aplicativo-como-uber-e-99-sao-as-novas-vitimas-da-violencia-no-grande-recife-investidas-aumentaram-43-em-2021.html> ; <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/em-tres-anos-mais-de-22-mil-motoristas-de-aplicativos-foram-assaltados-no-rs-cjyadycsj03aa01ms9b71z0n3.html> ;
<https://agenciauva.net/2019/10/24/motoristas-de-aplicativo-e-taxistas-comentam-maior-exposicao-a-violencia/> .

2 <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac>



* c d 2 3 2 9 0 9 2 0 6 6 0 0 *

A utilização de cabine de segurança blindada em veículos de táxi e de aplicativos pode proporcionar benefícios significativos para a segurança dos motoristas. Em primeiro lugar, a blindagem oferece uma camada adicional de proteção contra assaltos, agressões e ataques de criminosos. Isso pode ser particularmente relevante em áreas com altos índices de criminalidade, especialmente nas grandes cidades brasileiras, onde os motoristas de táxi e de aplicativos estão expostos a altos riscos de violência. Além disso, a presença visível da cabine blindada pode servir como um fator de dissuasão, desencorajando potenciais agressores a cometerem crimes, pois a probabilidade de sucesso em um ataque se torna reduzida.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o devido apoio a este projeto de lei para sua célere aprovação, no intuito de tornar a realidade do trabalho de motoristas de táxi e de aplicativos mais segura.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado Alfredo Gaspar
UNIÃO/AL**



* C D 2 3 2 9 0 9 2 0 6 6 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Alfredo Gaspar)

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Assinaram eletronicamente o documento CD232909206600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 Art. 4º, 12-C	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201201-03;12587
LEI Nº 14.042, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 Art. 3º-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202008-19;14042



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL - CREDN**

Apresentação: 18/04/2024 16:10:58.490 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 5666/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2023

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei nº 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Autores: Deputados ALFREDO GASPAR E ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, de autoria dos nobres Deputados ALFREDO GASPAR e ALBERTO FRAGA, visa, nos termos da sua ementa, a inserir artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e a alterar a Lei nº 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Em sua justificação, os Autores argumentam que a “violência é uma realidade perversa que atinge toda a sociedade brasileira”, mas destacam que os “motoristas de táxi e de aplicativos de transporte remunerado”, particularmente, “convivem diariamente com o medo de sofrerem todo tipo de ato criminoso, inclusive o de serem assassinados”, com levantamentos recentes apontando para o aumento de ocorrências de assassinatos de motoristas de táxi e de aplicativos, especialmente nas grandes capitais.



* CD241911813900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/04/2024 16:10:58.490 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 5666/2023

PRL n.1

Os Autores têm a percepção que a instalação de cabine blindada nesses veículos proporcionará “benefícios significativos para a segurança dos motoristas” pela “camada adicional de proteção contra assaltos, agressões e ataques de criminosos” e porque a presença visível dessa cabine poderá servir como fator de dissuasão, desencorajando potenciais agressores.

Em razão do exposto, informam que há a possibilidade de os motoristas utilizarem cabine de segurança blindada, com sua aquisição e instalação facilitada pelo Poder Executivo a partir da admissibilidade de uso do Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), via BNDES.

Apresentado em 23 de novembro de 2023, o Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, foi distribuído, em 12 do mês seguinte, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Viação e Transportes (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão Permanente, aberto, a partir de 18 de março de 2023, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 27 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por dizer respeito à instalação de blindagem, matéria sujeita ao controle do Exército Brasileiro e, portanto, relativa à administração



* C D 2 4 1 9 1 1 8 1 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública militar na forma do disposto na alínea “g” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os argumentos trazidos pelos Autores são o bastante para justificar o projeto de lei que ora se apresenta, dispondo sobre a aquisição e financiamento de cabines blindadas para motoristas de táxi e de aplicativos.

As páginas policiais dos periódicos estão repletas de notícias relativas a atos de violência de que são vítimas os profissionais que laboram como motoristas de táxis e de aplicativos. A saber, alguns exemplos:

Câmera de carro registra homem ameaçando motorista de aplicativo com uma faca em BH¹

Motorista assassinado achou que assalto era brincadeira de passageiro²

Motorista de aplicativo é esfaqueado em assalto em Taubaté³

Taxista morre trancado no porta-malas do próprio carro após assalto⁴

Motorista de aplicativo é morto esfaqueado por passageiro durante corrida no DF⁵

Daí ser absolutamente procedente incluir na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dispositivo que permitirá a instalação de cabines de segurança blindadas nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e de aplicativos, de modo a isolar o motorista do contato direto com os passageiros.

¹ Fonte (G1 Minas Gerais): <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/01/18/camera-registra-assalto-a-motorista-de-aplicativo-em-belo-horizonte-video.ghtml>; publicação em: 18 jan. 2024; acesso em: 11 abr. 2024.

² Fonte (Metrópoles): <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/motorista-uber-assalto>; publicação: 01 dez. 2023; acesso em: 11 abr. 2024.

³ Fonte (O Antagonista): <https://oantagonista.com.br/brasil/motorista-de-aplicativo-e-esfaqueado-em-assalto-em-taubate/>; publicação em: 03 fev. 2024; acesso em: 11 abr. 2024.

⁴ Fonte (Portal do Holanda): <https://www.portalholanda.com.br/brasil/taxista-morre-trancado-no-porta-malas-do-proprio-carro-apos-assalto>; publicação em: 10 mar. 2024; acesso em: 11 abr. 2024.

⁵ Fonte (G1 Distrito Federal): <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/12/01/motorista-de-aplicativo-e-morto-esfaqueado-por-passageiro-durante-corrida-no-df.ghtml>; publicação em: 01 dez. 2023; acesso em: 11 abr. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/04/2024 16:10:58.490 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 5666/2023

PRL n.1

Em consequência das despesas que advirão da instalação dessas cabines, mostra-se de bom alvitre que possam ser financiadas, no que o projeto de lei também se debruçou ao propor a inclusão de dispositivo na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para permitir o uso do Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), via BNDES.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, sob a ótica desta Comissão Permanente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.666, de 2023.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



* C D 2 4 1 9 1 1 8 1 3 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.666/2023, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Valadares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; General Girão, Márcio Marinho e Florentino Neto - Vice-Presidentes; Amom Mandel, Arlindo Chinaglia, Augusto Coutinho, Carlos Zarattini, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Dilceu Sperafico, Eros Biondini, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gervásio Maia, Helio Lopes, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Pastor Gil, Robinson Faria, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Albuquerque, Arthur Oliveira Maia, Daniela Reinehr, David Soares, Duda Salabert, Fábio Henrique, Fausto Pinato, Leur Lomanto Júnior, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Sargento Fahur, Waldemar Oliveira e Zucco.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
Presidente

Apresentação: 05/11/2024 20:32:50.607 - CREDN
PAR 1 CREDN => PL 5666/2023

PAR n.1





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.666, DE 2023

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Autores: Deputados ALFREDO GASPAR E ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, de autoria dos Deputados Alfredo Gaspar e Alberto Fraga, propõe inserir o art. 12-C na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos táxis e em veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros, os chamados serviços de transporte por aplicativo. A proposição também altera a Lei nº 14.042, de 2020, prevendo modalidade de financiamento para a aquisição e instalação dessas cabines.

De acordo com o texto do projeto, os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e de transporte por aplicativo poderão utilizar cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do contato direto com os passageiros.

Além disso, o projeto modifica a Lei nº 14.042, de 2020, acrescentando o art. 3º-B, que permite a utilização do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) por motoristas de táxi e de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente para a aquisição e instalação de



* C D 2 5 8 5 7 3 6 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

cabine de segurança blindada, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Na justificação, os Autores destacam a situação de violência e insegurança que afeta os motoristas de táxi e de aplicativos de transporte remunerado, que convivem diariamente com o medo de sofrerem diversos tipos de crimes, inclusive homicídios. Ressalta também que a utilização de cabines blindadas proporciona maior proteção e pode servir como fator de dissuasão para potenciais agressores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 18/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Rodrigo Valadares, pela aprovação e, em 30/10/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise traz importante contribuição para a segurança dos profissionais que atuam nos serviços de transporte individual de passageiros, tanto na modalidade de táxi como por aplicativos.

A proposta é oportuna e relevante diante do cenário atual de crescente violência urbana, que afeta diretamente esses trabalhadores. Conforme destacado na justificação do projeto, são frequentes os casos de crimes violentos praticados contra motoristas de táxi e de transporte por aplicativo, incluindo latrocínios, especialmente nas grandes cidades brasileiras.

Apresentação: 12/05/2025 15:47:20.280 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5666/2023

PRL n.1



* C D 2 5 8 5 7 3 6 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Ao permitir expressamente a utilização de cabines de segurança blindadas, o projeto oferece alternativa concreta para aumentar a proteção desses profissionais no exercício de suas atividades, além de prever mecanismo de financiamento que viabiliza economicamente essa solução. Importante dizer que a proposta não impõe a obrigatoriedade da instalação das cabines blindadas, mas apenas facilita sua utilização, respeitando a autonomia dos profissionais e empresas do setor para avaliarem a pertinência e viabilidade dessa medida em cada caso concreto.

É fundamental destacar que a blindagem de veículos, segundo as normas de trânsito, já é permitida, nos termos da Resolução nº 916, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Os procedimentos de blindagem, quando realizados dentro das normas técnicas adequadas, não comprometem a segurança viária, o que favorece a aprovação desta proposição.

Merece destaque ainda a previsão de acesso ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) como alternativa de financiamento para a aquisição e instalação das cabines blindadas. Nesse sentido, não vislumbramos óbice no que compete a esta Comissão. Embora saibamos que essa previsão seja fundamental para viabilizar economicamente a implementação da medida, uma vez que o custo de aquisição e instalação de blindagem pode ser fator limitante para muitos profissionais, a devida análise do dispositivo será realizada pela Comissão competente. Outrossim, a avaliação de técnica legislativa do dispositivo, deverá ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.666, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.666/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Trovão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Bebeto, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Marangoni, Miguel Lombardi, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rosana Valle, Rubens Otoni, Adilson Barroso, Alexandre Guimarães, Alexandre Lindenmeyer, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Delegado Bruno Lima, Fausto Pinato, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hugo Leal, Jonas Donizette, Leônidas Cristino, Marcos Soares, Marcos Tavares, Nicoletti, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255614833400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCO.

Apresentação: 23/09/2025 20:32:02:137 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 5666/2023

PRL n.1

Projeto de Lei Nº 5.666, DE 2023.

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Autor: Deputado Alfredo Gaspar (União/AL) e outro

Relator: Deputado Allan Garcês (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, visa “permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042 de 2020 para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação”.

Segundo consta nas justificativas o projeto tem como objetivo primordial ampliar a segurança dos motoristas de táxi e de transporte por aplicativo, alterando a Lei nº 12.587, de 2012, para acrescentar o art. 12-C, que prevê utilização de cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259930191200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contato direto com os passageiros e a Lei nº 14.042, de 2020, para incluir como modalidade de financiamento, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito com Garantia do Fundo Garantidor de Investimentos (Peac-FGI), a aquisição e instalação das referidas cabines.

O autor fundamenta a proposição com base no crescente número de crimes violentos praticados contra esses profissionais, incluindo assaltos e homicídios, especialmente nas grandes cidades brasileiras. Para enfrentar esse cenário, propõe-se não apenas a permissão do uso das cabines blindadas, mas também o suporte financeiro necessário para sua efetiva adoção.

A matéria tramita sob o regime ordinário (art. 151, III), e foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para análise do mérito, em consonância com o disposto no **art. 32, inciso XVI**, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista tratar de proposição que visa diretamente à proteção da integridade física de cidadãos expostos a risco em situação conexa que afeta a segurança pública como um todo. No caso do projeto os motoristas estão expostos a risco.

O despacho inicial de tramitação, em 12 de dezembro de 2023, determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa nacional; Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate o Crime Organizado, Comissão de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 23/05/2025 e designado a este Relator em 28/05/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora analisado aborda questão sensível que afeta diretamente a segurança dos trabalhadores que atuam como motoristas de táxi e de transporte por aplicativo e sofrem violência no exercício da profissão.

Segundo levantamento realizado nos veículos de imprensa e entidades da categoria: a violência contra motoristas de transporte individual remunerado tem se intensificado nos últimos anos. Os motoristas de aplicativo estão constantemente expostos ao perigo, mesmo antes de o passageiro entrar no carro¹.

A violência contra motoristas de aplicativos cresceu 75% de 2022 para 2023, segundo dados da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais².

Assim, após análise minuciosa, entendemos pela importância da proposta que visa incluir os motoristas de táxi e de transporte por aplicativo entre os beneficiários do programa Peac-FGI, especificamente para fins de aquisição e instalação de equipamentos que aumentem sua segurança — inclusive, Resolução nº 292/2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre modificações de veículos.

A Resolução n.º 334, de 06 de novembro de 2009, inclusive, isenta os veículos blindados do cumprimento do disposto no artigo 1º da Resolução CONTRAN nº. 254/2007, que estabelece requisitos para os veículos de segurança e critérios para aplicação de inscrição, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com inciso III do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/rota-do-medo-os-crimes-mais-comuns-contra-motoristas-de-app-no-df>

² <https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-record/video/violencia-contra-motoristas-de-aplicativo-cresce-75-de-2022-para-2023-apontam-dados-12062024/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O financiamento para as categorias dos taxistas e transporte por aplicativos é uma ação relevante, pois melhora a segurança dos motoristas e ajuda a manter a frota de veículos atualizada, com equipamentos de segurança.

Contudo, quanto ao artigo 2º que insere o 12-C na lei 12.587 de 2012, o mesmo é desnecessário, tendo em vista que já consta no artigo 3º, do Projeto de Lei, a previsão legal de financiamento destinado exatamente para a aquisição e instalação de cabine de segurança blindada, observadas as características e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo. Por isso, entendo ser o caso de apresentar emenda supressiva ao art. 2º, do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5666, de 2023, na forma da EMENDA SUPRESSIVA em anexo.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS

Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259930191200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCO.

Projeto de Lei 5.666 DE 2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso o art. 2º do PL 5666/2023.

Suprimir o artigo 2º, do Projeto em epígrafe renumerando os demais.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÉS

Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558

Apresentação: 23/09/2025 20:32:02:137 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5666/2023

PRL n. 1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.666/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves - Vice-Presidente, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Lincoln Portela, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Henrique Vieira, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Alencar Santana, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Dr. Fernando Máximo, Evair Vieira de Melo, General Girão, Hugo Leal, Kim Kataguiri, Mersinho Lucena, Messias Donato e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257839523700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2023

Suprime o art. 2º do PL 5.666/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 2º do Projeto em epígrafe, renumerando os demais.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente



* C D 2 2 5 7 5 1 5 0 1 3 9 0 0 *

